



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0665, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 24-1/2025

em favor de CONSTRAN INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ nº 32.239.244/0003-80, sediado na Zona De Expansão De Aracaju, CEP 49.000-000, **aprova a implantação de um Canteiro de Obras - Administrativo, numa área 9.320,98 m², a ser localizado na Avenida Paulo Barreto de Menezes, nº. 3005, bairro Jardins, Aracaju/SE, com Coordenadas UTM 24L SIRGAS2000: 725378/8804058.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 08:08:39 do dia 29/01/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 29/01/2026.
02. O código de controle desta licença é **<88ccd3589589e2173f23fc5bf5a6a519>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 24-1/2025

Código: 88ccd3589589e2173f23fc5bf5a6a519

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00 de largura por 1,50 de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A instalação e as atividades do Canteiro de Obras, necessário para a implantação do “Complexo Sen. Maria do Carmo do Alves Nascimento”, deverão estar restritas à área aprovada pela Adema, conforme Termo de Autorização emitido pela SEDURBI e polígono delimitado na Planta de Localização do Canteiro de Obras apresentada em Dezembro/2024.
3. A empresa deverá apresentar a Adema o Plano de Encerramento das atividades do Canteiro de Obras, 60 (sessenta) dias antes do encerramento do Contrato, devidamente homologado pelo proprietário da área, sendo esta a responsável pelo total recuperação da área.
4. A empresa deverá implantar ao longo de todo o perímetro da área objeto, cerca de delimitação afim de evitar entrada de terceiros e conter a atividade do empreendimento dentro da área licenciada.
5. A empresa NÃO está autorizada a:
 - Instalar e operar posto de abastecimento fixo no canteiro de obras, devendo o empreendedor utilizar sistema de abastecimento móvel tipo “melosa”.
 - Instalar e operar grupo gerador de energia elétrica, usina de concreto e asfalto, devendo a empresa formalizar o requerimento de licenciamento no órgão ambiental competente, caso opte pela regularização de alguma destas atividades.
 - Efetuar os serviços de manutenção de máquinas e equipamentos, devendo ser realizados em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.
6. Caso haja necessidade de realizar supressão de espécies de vegetação na área, deverá ser protocolado em procedimento específico, Autorização de Supressão de Vegetação junto ao órgão ambiental competente acompanhado das peças técnicas pertinentes a modalidade de Licença.
7. Todos os despejos domésticos gerados no empreendimento deverão ser encaminhados 2x tanques de acúmulo, completamente estanques e providos de bóias com sistemas de alerta para a necessidade de coleta, de forma a evitar que os tanques atinjam o seu limite máximo.
8. Os efluentes dos reservatórios de acúmulo deverão ser periodicamente coletados e transportados por empresa devidamente autorizada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso, e licenciada pela Adema.
9. Os reservatórios de acúmulo de esgoto deverão ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
10. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
11. Por ocasião da solicitação de renovação da Autorização Ambiental, a empresa deverá apresentar os comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento do esgotamento sanitário e reservatórios de acúmulo, que deverão ser realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado e operado em conformidade com os projetos apresentados, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
13. O abastecimento de água que atenderá o empreendimento será através de poço de captação, conforme Atestado de viabilidade técnica de abastecimento de água nº 23/2025, emitida pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
14. Os resíduos da construção civil gerados durante as obras de implantação do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental



Licença: 24-1/2025

Código: 88ccd3589589e2173f23fc5bf5a6a519

Condicionantes

competente, de acordo com a Resolução Conama nº 307/02 e suas alterações.

15. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
16. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº13.230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
17. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
18. As emissões de ruídos proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR 10.151 e NBR 10.152 da ABNT.
19. Quando da desmobilização do canteiro de obras, a empresa deverá oficializar à Adema solicitando vistoria no local, apresentando Relatório de Encerramento das atividades, com ensaios fotográficos, acompanhado de carta de entrega do imóvel ao proprietário com o nada consta de passivo do mesmo, o qual foi locado à empresa.
20. Quaisquer danos provocados pelas atividades do canteiro de obras às áreas adjacentes deverão ser reconstituídos nas condições próximas às originais.
21. Qualquer situação de emergência relativa às atividades do canteiro de obras deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
22. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas atividades do seu canteiro de obras.
23. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do canteiro de obras, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.